

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6787/2016 Nº

(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo ao
Substitutivo do PL nº 6.787/2016.

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação:

Art. ... A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Dados apresentados em audiência pública na Comissão Especial da Reforma Trabalhista revelaram que o Brasil ocupa a primeira posição no ranking mundial em ações trabalhistas. Foram mais de 3 milhões de processos em 2016. O aumento de demandas trabalhistas gira em torno de 20% ao ano. O orçamento da Justiça do Trabalho consome mais da metade do orçamento público. Esses números confirmam a necessidade de modernização da legislação trabalhista.

A evolução cultural concedeu ao trabalhador condições para reivindicar seus direitos, se autodefender e fazer escolhas livremente. Por outro lado, não houve a instituição de mecanismos para reequilibrar as forças na relação de trabalho e resguardar os empregadores de eventuais abusos.

A crença de que o trabalhador sempre tem razão perante a Justiça do Trabalho provocou o crescimento da indústria dos processos trabalhistas, das indenizações por danos morais, danos existenciais, coletivos ou individuais, sem sequer haver parâmetros objetivos na lei para a fixação dos valores das condenações. Um quadro de total insegurança jurídica para as empresas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Ilustres Colegas Congressistas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, de abril de 2017.

Gorete Pereira
Deputada Federal